



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

IX LEGISLATURA

_____ Sessão Ordinária

PROVENIÊNCIA: Comissão do Plano e Orçamento – 2ª Comissão.

ASSUNTO: Parecer atinente à Proposta de Lei que altera o n.º 13 do artigo 9, do Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 31 de Dezembro, republicada pela Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro.

RESULTADO DA APRECIÇÃO:

Distribuição de - serviços
Reunidos separados



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DO PLANO E ORÇAMENTO

Com
18/05/2020
CC. Serviços GND
MGF =
NJACR

Excelentíssima Senhora
Dra. Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias
Presidente da Assembleia da República

Assunto: Remessa do Parecer n.º 04/2020, de 18 de Maio, sobre a Proposta de Lei altera o n.º 13 do artigo 9 do Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 31 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro.

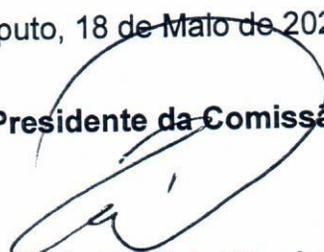
Excelência,

Para os devidos efeitos, tenho a honra de remeter a V. Excia. o Parecer n.º 04/2020, de 18 de Maio, sobre a Proposta de Lei altera o n.º 13 do artigo 9 do Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 31 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro.

Apresento a Vossa Excelência os meus melhores cumprimentos.

Maputo, 18 de Maio de 2020

O Presidente da Comissão


António Rosário Niquice

Secretariado Geral da Assembleia da República
N.º 22665/2020
ENTRADA 18.05.2020



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DO PLANO E ORÇAMENTO

Parecer n.º 04/2020,
de 18 de Maio

ASSUNTO: Proposta de Lei que altera o n.º13 do artigo 9 do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 31 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro.

SUMÁRIO: Proposta de Lei que altera o n.º 13 do artigo 9 do Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 31 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro, documento com a referência AR - IX/Prop.Lei/26/14.05.2020, em cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) do artigo 73 e alínea b) do artigo 86, ambos da Lei n.º. 12/2016, de 30 de Dezembro, Regimento da Assembleia da República.

I. Introdução

Foi submetida para efeitos de Parecer desta Comissão, por despacho de Sua Excia. Presidente da Assembleia da República, do dia 14 de Maio do corrente ano, a Proposta de Lei que altera o n.º 13 do artigo 9 do Código de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 31 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 13/2016, de 30 de Dezembro.

Sua Excelência Presidente da Assembleia da República submeteu, igualmente, às Comissões dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade e de Agricultura Economia e Ambiente para parecer.

Nos termos do n.º 2 do artigo 127 da Constituição da República, os impostos são criados ou alterados por lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes. Por sua vez, o n.º 1 e a alínea o) do n.º 2 do artigo 178, também da Constituição da República, determina como competência exclusiva da Assembleia da República definir as

Em observância ao estabelecido no nº 6 do artigo 74 do Regimento da Assembleia da República, a CPO recebeu da Associação das Indústrias de óleo e Produtos Afins (AIOPA) um ofício com a referência 367/AIOPA/PR/OM/2020, de 20 de Abril, solicitando a isenção do IVA na importação e comercialização de óleos alimentares e produtos derivados, que de seguida foi remetido ao Governo para pronunciamento.

Para obter esclarecimentos em torno da análise da Proposta, no dia 18 de Maio de 2020, a CPO realizou uma audição parlamentar conjunta integrando as Comissões dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade, de Agricultura, Economia e Ambiente, com Sua Excia Ministro da Economia e Finanças, Dr. Adriano Afonso Maleiane, em representação do Governo.

II. Apreciando

De acordo com a fundamentação da Proposta de Lei que altera o n.º13 do artigo 9 do Código do IVA, o Governo apresenta como objectivo isentar as transmissões do açúcar, óleos alimentares e sabões, do Imposto sobre o IVA, em resposta a actual crise enfrentada pela indústria nacional, bem como ao aumento dos preços dos referidos produtos, que são considerados de primeira necessidade.

O Decreto Presidencial n.º 12/2020, de 29 de Abril, indica a possibilidade de adopção de medidas de Política Fiscal sustentáveis para apoiar o impacto económico da pandemia. Refere ainda, que estas medidas devem respeitar o princípio da proporcionalidade e ter a extensão e duração limitada.

A CPO constata que os bens supracitados já gozavam da isenção deste imposto, tendo expirado a 31 de Dezembro de 2019, pelo que a Proposta de Lei pretende a extensão do prazo até 31 de Dezembro de 2020.

A CPO verifica que a isenção incide sobre dois sectores da actividade económica, nomeadamente:

- *Indústria Nacional*, onde se prevê a isenção das transmissões destes produtos, das transmissões de matérias-primas, produtos intermédios, peças, equipamentos e componentes para a indústria nacional do açúcar, das transmissões de bens resultantes da actividade industrial da produção de óleo alimentar e de sabões

realizadas pelas respectivas fábricas e de bens a utilizarem como matéria-prima na indústria de óleo e sabões;

- *Sector Agrícola*, onde se prevê a isenção das transmissões de bens e as prestações de serviços efectuadas no âmbito da actividade agrícola de produção de cana-de-açúcar e destinadas à indústria;

Esta isenção proposta tornará menos onerosa a compra destes produtos pelas famílias e permitirá o aumento do fornecimento dos mesmos, principalmente nas regiões onde já se verifica a sua escassez.

Pretende ainda atenuar o impacto social e económico da pandemia no aumento do preço dos referidos produtos, que são considerados de primeira necessidade e apoiar a indústria nacional, aplicando-se também às matérias-primas, produtos intermediários, peças, equipamento e componentes utilizados pelas referidas indústrias.

A aprovação e implementação da Proposta de Lei ora em apreciação resultará num impacto negativo no Orçamento do Estado para 2020, na componente da Receita, estimado em 2.955.359.990 MT (Dois mil novecentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa Meticais).

Por fim, a CPO considera que a alteração proposta é tempestiva, relevante e oportuna, uma vez que irá:

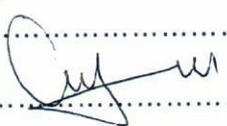
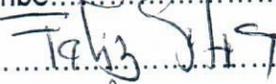
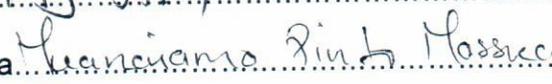
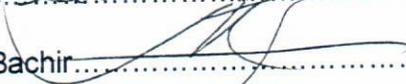
- Atenuar as perdas de receitas verificadas nas indústrias de óleos alimentares, sabões e açúcar, que foi motivada pelo aumento dos preços e a queda da procura agregada devido a pandemia do COVID-19;
- Reduzir a carga fiscal enfrentada pelos sectores de actividade que produzem os produtos em questão;
- Atenuar o custo de vida através da redução dos preços do açúcar, sabões e óleos alimentares, que são considerados produtos de primeira necessidade;
- Dinamizar a produção nacional do açúcar, óleo alimentar e do sabão, por forma a reduzir o nível de importação dos mesmos;
- Apoiar o desenvolvimento do sector agrícola, tendo em conta o papel crucial deste sector na economia nacional; e
- Assegurar a disponibilidade do sabão, óleo e açúcar a preços sociais na cesta básica da população, melhorando assim a higienização, segurança alimentar e nutricional.

III. Conclusão

A Comissão do Plano e Orçamento considera que a Proposta de Lei que altera o n.º13 do artigo 9 do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado é necessária e pertinente, pois irá contribuir na mitigação do impacto social e económico causado pela Pandemia COVID-19 e apoiar a indústria nacional, bem como garantir a disponibilização do sabão na higienização da população, do óleo e açúcar na melhoria da segurança alimentar e nutricional, pelo que propõe ao Plenário a sua apreciação positiva.

IV. Adopção

Este Parecer foi adoptado pelos seguintes membros da Comissão:

1. António Rosário Niquice - **Presidente**..... 
2. José Manuel Samo Gudo - **Relator**..... 
3. Cernilde Amélia Muchanga de Mendonça - **Vice-Presidente**..... 
4. Carlos Manuel - **Vice-Relator**.....
5. Muanarera Abdala..... 
6. Marquita Alexandre Loforte Jaime..... 
7. Edson Judite Calisto Nhangumele..... 
8. Abdul Gafur Mamade Hossene Issufo..... 
9. Faizal António..... 
10. Sábado Alamo Chombe..... 
11. Feliz Avelino Sílvia..... 
12. Muanaiamo Pinto Massua..... 
13. Dominic Phiri..... 
14. Idalina Félix Nitasse..... 
15. Mussitagibo Atimo Bachir..... 
16. Mohamedrashid Sulemane..... 
17. Fernando Bismarque Ali..... 